

Lei nº 1.471/2013

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de bebedouros e sanitários nas agências bancárias, Correios e instituições congêneres no município de Lajedo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 1.471/2013

Art. 1º - As agências bancárias oficiais e privadas, correios e estabelecimentos congêneres no Município de Lajedo, deverão disponibilizar bebedouros e sanitários para uso dos clientes e usuários.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários e similares em funcionamento no município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se às exigências, instalando, em suas dependências, bebedouros e sanitários masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiências, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 17 de dezembro de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro

-Prefeito-

EM RECEBIMENTO
17/12/13
Luciano Nunes de Albuquerque
Secretaria Geral Ass: 001/07

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria do Vereador *Luciano João dos Santos*.